| | |
|---|---|
| PROCESSO | PROTOCOLO Nº 830970/2019 |
| ASSUNTO | ATUAÇÃO DE ENGENHEIROS CIVIS NO ÂMBITO DO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO |

**DELIBERAÇÃO Nº 06/2022 – CEP-CAU/SE**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SE, reunida ordinariamente por videoconferência no dia 13 de julho de 2022, às 9 horas, no uso das competências que lhe conferem o art. 95 do Regimento Interno do CAU/SE, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando questionamento encaminhado pelo Setor de Fiscalização a CEP-CAU/SE, em 07/03/2019, a respeito do posicionamento dessa Comissão, a respeito de obras realizadas em edificações tombadas pelo Patrimônio Histórico, onde as atividades de Projeto Arquitetônico de Reforma, caderno de especificações e memorial descritivo estejam registradas por responsável técnico "Arquiteto e Urbanista", contudo a empresa vencedora da licitação para execução da obra possua como responsável técnico apenas profissional "Engenheiro Civil".

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21/2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências.

Considerando a Resolução CAU/BR nº 210/2021, que altera a Resolução CAU/BR n° 51/2013, que dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhada com outras profissões regulamentadas, e dá outras providências.

Considerando o que dispõe a Lei n° 12.378/ 2010, que “Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs; e dá outras providências”;

Considerando o que dispõem o Decreto n° 23.569/1933, que “Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor”; e a Lei n° 5.194/1966, que “Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo”;

Considerando o que dispõem as Resoluções CONFEA n° 218/1973, que “Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia”; e n° 1010/2005, que “Dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional”;

Considerando o que dispõem as Resoluções do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Ensino Superior (CNE/CES) n° 11/ 2002, que “Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia”; e n° 2/2010, que “Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, alterando dispositivos da Resolução CNE/CES n° 6/2006”;

**DELIBEROU:**

1 - Sobre a atuação de profissionais Engenheiros Civis no âmbito do Patrimônio Arquitetônico é cabível o acompanhamento de obra e execução, considerando-se que esses profissionais observarão as orientações e procedimentos descritos no caderno de encargos e atenderão às especificações técnicas das obras.
2 - Essa atribuição é compartilhada entre arquitetos e engenheiros com as suas respectivas resoluções.
3 - É possível, em algumas situações, a atuação do Engenheiro Civil em projeto arquitetônico relativo ao patrimônio. Dada a especificidade, essa atuação se dá mediante um projeto arquitetônico existente ou assessorado por consultoria específica, salvo especialidade do profissional devidamente comprovada.

4 - Não há restrição em âmbito geral, sendo de plena responsabilidade do profissional ser ciente de sua capacitação, haja vista todo profissional incorpora à sua prática princípios éticos de conduta.

Com 2 votos favoráveis.

**Folha de Votação**

| **Conselheiro** | **Votação** | | | |
|---|---|---|---|---|
| | **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausente** |
| Hugo Lobão Alves<br>Coordenador | X | | | |
| Fernando Márcio de Oliveira<br>Coord. Adjunto | X | | | |
| Bruno Barreto dos Santos<br>Membro | | | | X |

Aracaju – SE, 13 de julho de 2022.

*Considerando a autorização da Plenário, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.*

MILEISE OLIVEIRA SANTOS: 07023053590

Assinado digitalmente por MILEISE OLIVEIRA SANTOS:07023053590
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27390091000175, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=MILEISE OLIVEIRA SANTOS: 07023053590
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Aracaju/SE
Data: 2022-07-19 07:47:43
Foxit Reader Versão: 9.7.2

**Mileise Oliveira Santos**
Secretária da presidência do CAU/SE